

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO
FLORESTAL Nº
IFPR/CONCESSÃO/007/2016, QUE ENTRE
SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS
DO PARANÁ E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MADEIRAS CANANI LTDA** NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia do Cerne, s/nº, KM 105, CX POSTAL 302, Distrito de ABAPAN, município de Castro – Pr, CEP 84.168-027, inscrita no CNPJ sob o nº 79.993.374/0001-05, Inscrição Estadual sob o nº 20.201.683-93, representada por Artenes Tadeu Canani, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIRG nº 1.188.801 – SSP/PR, e no CPF nº 177.166.329-49, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, s/nº, CEP 84.185-000, Distrito de ABAPAN, município de Castro – Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato IFPR/CONCESSÃO/007/2016, nas seguintes considerações e condições:

Considerando que:

a projeção da quantidade de estéreos da floresta remanescente teve como parâmetro a média da madeira já extraída do contrato anterior;

a variação entre a quantidade de estéreos projetada e a real será mínima, variando para mais ou menos;

por tratar-se de um remanescente florestal que ficou isolado das demais áreas, e que em razão do seu distanciamento exige tempo integral de 01 (um) fiscal para efetuar a medição da retirada da madeira durante os 3 (três) meses de extração.

a CONCESSIONÁRIA terá maior liberdade em horário e dia para retirada do material lenhoso, não necessitando arcar com horas extras dos fiscais do IFPR em eventuais carregamentos de madeira fora do horário de expediente;

o remanescente do material lenhoso é de somente 4.000 estéreos.

Conclui-se que não compensa manter o custo de 01 (um) fiscal em tempo integral para efetuar a medição da retirada da madeira durante os 3 (três) meses de extração, comparada à variação mínima esperada entre a quantidade projetada e a real, ficando estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da assinatura deste instrumento, fica estabelecido que o valor total de R\$ 100.000,00 constantes da cláusula terceira do contrato original, após o seu pagamento conforme o cronograma de pagamentos, dá à CONCESSIONÁRIA o direito de retirada do total do material lenhoso dos respectivos talhões onde se encontra esse remanescente florestal.

Parágrafo Primeiro:

As partes aceitam o valor total de R\$ 100.000,00 para o contrato, independentemente da quantidade de estéreos e respectivos diâmetros existentes nos talhões com o remanescente florestal.

Parágrafo Segundo:

Para cada parcela paga será emitido um romaneio correspondente à quantidade de estéreos ao preço unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) até totalizar 4.000 estéreos, independentemente da quantidade real que resultar a extração do material lenhoso, não cabendo às partes qualquer questionamento, ressarcimento ou indenização quanto à respectiva quantidade de estéreos.

Parágrafo Terceiro:

Eventuais pagamentos em atraso aplica-se o estabelecido no contrato original.


CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original sob nº IFPR/CONCESSÃO/007/2016, não alteradas ou modificadas

expressamente por este instrumento, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de junho de 2016.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

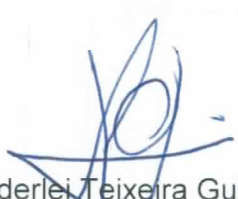
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



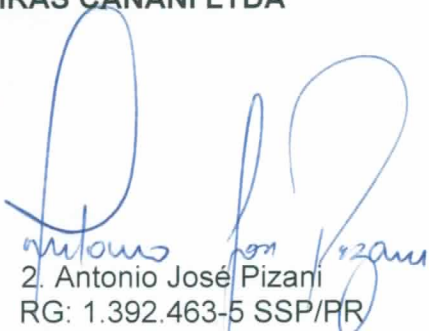
ARTENES TADEU CANANI

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA


TESTEMUNHAS



1. Vanderlei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR
OAB/PR 39.399